

CONTRATO Nº 023/2015 – HUTRIN

CONTRATO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE BIOQUÍMICA, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás por meio do Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt. 58, nº 526, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.093-140, por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000 neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **APIJÁ PRODUTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.346.952/0001-97, com sede na Avenida C1, nº 786, Qd. 42, Lt. 01, Jardim América, CEP 74.265-010, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato:

A **CONTRATADA** oferece por meio de **ALUGUEL** à **CONTRATANTE** equipamento de bioquímica para o laboratório do Hospital de Urgências de Trindade (HUTRIN), conforme quadro de especificações a seguir:

a) COBAS C111, marca Roche:

- a.1) Rendimento: 60-85 testes/hora (fotométricos); 180 testes/hora (ISE); 60-100 testes/hora (fotométricos e ISE)
- a.2) Tipos de amostras: soro, plasma, urina e sangue total (HbA1c)
- a.3) Entrada de amostras: entrada contínua de tubos primários e secundários em 8 posições; processamento o STAT;
- a.4) Tempo para o primeiro resultado: 5-10 minutos para testes fotométricos; 2 minutos para testes ISE;
- a.5) Tipos de tudo:
 - Tubos primários 5-10 mL; 16x100; 16x75; 13x100; 13x75
 - Cubetas: 2.5 mL
 - Micro cubetas: 1.5 mL
- a.6) Volume de amostra: mínimo de amostra
 - Tubo primário: 500L
 - Cubetas: 75L
 - Micro cubetas: 50L
- a.7) Tipos de códigos de barra: code 128, Codabar 2 em 7, Interleaved 2 em 5, Code 3 em 9
- a.8) Diluição de amostra: 1.2 – 100 vezes
- a.9) Fotometria: 12 comprimentos de onda, Lâmpada de halogênio de 20W, Medição monocromática e biocromática
- a.10) Princípios de medição: fotometria de absorvância (enzimas, substratos e proteínas específicas), eletrodo íon seletivo, medição indireta (diluição 1:6)
- a.11) Reagentes:
 - ISE: Na, K, Cl
 - Frascos de reagentes com códigos de barra 2D, 50-200 testes/frasco
 - Fotometria: 27 posições para reagentes onboard para aproximadamente 14 ensaios;
 - Disponibilidade de até 8 discos de reagentes
- a.12) Células de reação: descartáveis
- a.13) Unidade de controle: tela de LCD colorida, touch screen 5.7" (1/4 VGA)

Adm. Jorge...
GOIÁS Nº 7312



a.14) Interface do sistema:

- 2 x RS 232 interface serial, bidirecional (protocolo ASTM) para host e leitor de código de barra
- 2 x USB 1.1/2.0 para modem e memory stick (entrada de dados e backup)

a.15) Exigências elétricas

- Voltagem 100-125 V e 200-240 V AC (-15% + 10%)
- Frequência 50 Hz (5%) e 60 Hz (5%)
- Consumo de energia 250 Va (320 VA com ISE)
- Categoria de instalação II (IEC 61010-1)

a.16) Dimensões (com ISE)

- Largura 590 mm ; Profundidade 550 mm; Altura 480 mm; Peso 32.3Kg

a.17) Exigências de água: até 2 litros/dia NCCLS Tipo II (condutividade < 1S/c, a 25°C)

a.18) Exigências regulatórias: GS, CE, UL, C-UL

1.2 O equipamento objeto do presente contrato será instalado no **HOSPITAL URGÊNCIAS DE TRINDADE - HUTRIN**, localizado em TRINDADE – GOIÁS, sob a responsabilidade total da **CONTRATADA**.

1.3 Estão inclusos no aluguel:

- 1) A instalação do equipamento;
- 2) Assistência técnica de peças e serviços.
- 3) Assessoria científica, treinamento de pessoal e manual em português.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 O prazo de duração deste contrato de é de 12 (doze) meses, com termo inicial em **30/09/2015**, e termo final na data de **29/09/2016**, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, além de exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.1.2** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.1.3** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.1.4** Manter o ambiente (sessão técnica onde o equipamento ficará) climatizado (ar condicionado) entre 18 e 25°C para o bom funcionamento dos equipamentos.
- 3.1.5** Acondicionar todos os reagentes, controles e calibradores de acordo com os requisitos da fábrica para acondicionamento dos produtos. O acondicionamento incorreto e/ou outros fatores que impossibilitem o uso, não dará direito à substituição dos mesmos. Em caso de substituição dos reagentes, controles e calibradores de hematologia, os mesmos serão faturados no próximo boleto bancário. Todas as despesas para envio serão por conta da **CONTRATANTE**.
- 3.1.6** Zelar pelo equipamento, objeto do presente instrumento, como se seu fosse, obedecendo às instruções constantes no respectivo manual, bem como de respeitar o uso para o qual fica convencionado neste contrato;
- 3.1.7** Entregar o equipamento para a **CONTRATADA**, em bom estado de conservação e em condições normais de uso;
- 3.1.8** Manter as condições de conservação do equipamento, bem como o seu bom funcionamento, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza e higiene;
- 3.1.9** Realizar as manutenções preventivas semestrais e anuais determinadas pelo fabricante a partir da data de instalação do equipamento, somente com a vendedora;
- 3.1.10** Observar as recomendações expressas do fabricante do equipamento;
- 3.1.11** Orientar os profissionais (usuários) responsáveis pela manutenção do equipamento, sendo de sua única e inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer danos decorrentes do mau uso e uso indevido, independentemente de qualquer advertência durante sua manipulação;



8

Adm. Sérgio A. S. AP
LRA GOIÃO Nº 7312

- 3.12 Utilizar os equipamentos somente para os fins a que se destinam, usando os reagentes e produtos com as especificações e as recomendações do fabricante;
- 3.13 Preparar o local de instalação do equipamento às suas expensas, conforme especificações técnicas de instalação e planta física entregues pelo CONTRATANTE, necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- 3.14 Remover os equipamentos do local de instalação ou realizar qualquer alteração no mesmo, somente com a expressa concordância do CONTRATANTE;
- 3.15 A CONTRATANTE fica obrigada ainda a permitir que a CONTRATADA por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local de instalação do equipamento, sempre que julgar conveniente, para fins de inspeção, conservação e devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas em qualquer horário.
- 3.16 Não alienar, emprestar, alugar, gravar, doar, ceder ou a qualquer título de transferir o equipamento cedido em aluguel, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de requerer a busca e apreensão para reavê-lo e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Constituem obrigações da CONTRADA

- 4.1.1 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.1.2 A CONTRATADA garantirá durante o período que durar o contrato, os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva (corretivas e reparos – mediante autorização da comodataria) e reparos, sempre que houver necessidade. As solicitações de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva devem ser efetuadas ao **DEPARTAMENTO TÉCNICO** da CONTRATADA.
- 4.1.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.1.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.1.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.1.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.1.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.1.8 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.1.9 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do objeto, comodato deste, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.1.10 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.1.11 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de **Gestão nº 001/2014 – SES/GO** e a competência a que se refere à prestação de serviço.



Adm. Responsável E. de P. de P. de P.
CRA GOIÂNIA Nº 7312

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 5.1.1 Manter em seu quadro de funcionários técnico especialista na execução do objeto do presente contrato.
- 5.1.2 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor para o ALGUEL do equipamento acima descrito será de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, inclusa a manutenção preventiva e corretiva.

- 6.1.1 O prazo para entrega do aparelho será de 90 (noventa) dias.
- 6.1.2 Será enviado pela CONTRATADA um boleto bancário mensal para pagamento de rotina mínima, com pagamento para todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês vencido.
- 6.1.3 A CONTRATADA encaminhará juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas.
- 6.1.4 A CONTRATADA encaminhará nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.
- 6.1.5 O atraso no pagamento do boleto bancário ensejará a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de correção monetária de 0,1667% por dia.
- 6.1.6 Ocorrendo atraso dos boletos bancários por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ficará a CONTRATADA na condição de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE.
- 6.1.7 Sendo necessárias medidas judiciais para cobrança do valor devido, ou consignação dos créditos nos termos deste instrumento, a parte inadimplente ou vencida, suportará os ônus processuais e honorários advocatícios, desde já estabelecidos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda.

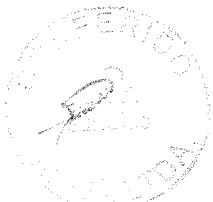
6.2 Fica convencionado que a devolução do equipamento será efetuada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 07 (sete) dias após o término de vigência do presente, desconsiderado se houver a renovação do contrato. Todas as despesas para devolução dos bens alugados (deslocamento, transporte, alimentação) serão por conta da CONTRATANTE.

- 6.2.1 A CONTRATADA garantirá na instalação dos equipamentos o treinamento necessário para capacitar toda a equipe na operação e bom uso dos mesmos.
- 6.2.2 Deverá obrigatoriamente a CONTRANTE enviar lista com nome de todos os usuários para os equipamentos e agendar treinamento junto ao departamento técnico.
- 6.2.3 - Em caso de solicitação de novos treinamentos para os equipamentos instalados, para novos funcionários que não estiverem na lista anterior, a CONTRATANTE será responsabilizada pelo pagamento de todos os gastos que forem despendidos, deverá à mesma arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, devendo fazê-lo imediatamente por ocasião da apresentação das notas de despesas pela CONTRATADA.

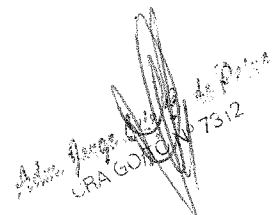
6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

6.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

6.5 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário.



Adm. Jorge...
CRA GOIÂNIA 7312



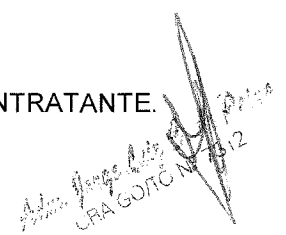
- 6.6 A CONTRATANTE declara receber o bem descrito e caracterizado na cláusula primeira, em perfeito estado de uso e funcionamento, comprometendo-se a conservar o bem, ficando obrigada a devolvê-lo a CONTRATADA nos exatos termos e especificações em que o recebeu.
- 6.7 A CONTRATANTE obriga-se a indenizar a CONTRATADA por qualquer dano causado ao equipamento, à exceção daqueles decorrentes do seu desgaste natural, ficando ainda estabelecido que a realização de qualquer benfeitoria por parte da CONTRATANTE não gerará qualquer direito à restituição ou à retenção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO HUTRIN E PELA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 7.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 7.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos equipamentos e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 8.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO**.
 - 8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.



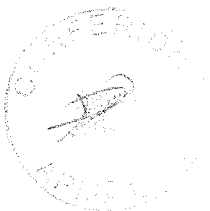
- 8.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 8.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 8.3.1** O término do prazo contratual previsto.
- 8.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- 8.3.2.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1** A CONTRATANTE não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou força maior ou fora de seu controle, e também não será responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes, bem como danos ao equipamento causados por variações de tensão elétrica, vandalismo, depredação, incêndios, negligência, uso inadequado, umidade, manuseio por terceiros, excesso de carga, enfim todo e qualquer motivo causado por agentes externos.
- 9.2** Em caso de discordância na apuração de questões de ordem técnica, tomará com base no laudo, devendo haver consenso de ambas as partes na indicação da referida empresa, correndo o custo por conta da parte interessada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** A CONTRATANTE deverá apenas utilizar componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros.
- 10.2** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 10.3** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 10.4** Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 10.5** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 10.6** Visando a maior agilidade e objetividade possível na prestação dos nossos serviços profissionais, a CONTRATADA poderá utilizar mensagens em meio eletrônico (e-mail) cuja transmissão de informações pode ser interceptada, corrompida, perdida, destruída, chegar atrasada ou incompleta ou ser de outra forma afetada ou inadequadamente alterada por terceiros, em que pese todas as medidas de proteção à violação sistemas de comunicação eletrônica usualmente adotadas.



Alto Impacto de Itapetininga
RA GOTC Nº 001/2014



- 10.7 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 10.8 A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.
- 10.9 A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente com o Código de Ética e Conduta do Hospital de Urgências de Trindade.
- 10.10 A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo (ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.
- 10.11 A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.
- 10.12 A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), a Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei n. 8.666/1993), o Código Penal, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e a Lei Anticorrupção Estadual. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatuto aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 10.13 A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 10.14 A CONTRATADA garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento.
- 10.15 A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 10.16 A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE poderá realizar auditoria a qualquer tempo nas dependências da CONTRATADA, desde que durante o horário comercial, durante o prazo do presente Contrato e até 1 (um) ano após o encerramento ou rescisão do presente Contrato para estabelecer se a CONTRATADA, seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra



ALMO. L. A. GONCALVES Nº 7312

pessoa trabalhando em seu benefício estão cumprindo e/ou cumpriram as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre a sua intenção de realizar auditoria com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

- 10.17** A CONTRATADA obriga-se a implementar, às suas custas, todos e quaisquer controles exigidos pela CONTRATANTE, para que as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção sejam cumpridos pela CONTRATADA e pelos seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício.
- 10.18** A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 10.19** A CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa:
- 10.19.1** Que seja um agente público nos termos da Lei n. 8.429/1992, incluindo representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.19.2** Com o fim de encorajá-la a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial ou agente de Governo para obter um benefício ou vantagem ("Pagamentos Impróprios") relacionados com qualquer atividade comercial da CONTRATANTE.
- 10.20** A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo ou suspeite que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 10.21** A CONTRATADA garante que nenhum pagamento seja realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, sem a obtenção de aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE, mediante apresentação de especificidades quanto à destinação de tal pagamento, bem como sua efetiva necessidade.
- 10.22** Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha realizado um Pagamento Impróprio, a CONTRATANTE terá o direito de, além de rescindir este Contrato, recuperar o montante ou valor do Pagamento Impróprio, e qualquer multa ou despesa incorrida em relação ao Pagamento Impróprio.
- 10.23** A CONTRATADA deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE ainda de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em relação as ou que surgiram a partir de investigações de autoridades governamentais ou de defesa contra qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a CONTRATANTE a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de seus colaboradores ou terceiros, por esta, contratados.
- 10.24** Caso a CONTRATADA venha a desrespeitar o disposto em quaisquer disposições desta Cláusula, e preste ou tenha prestado qualquer declaração falsa ou incorreta, ou qualquer das declarações constantes desta Cláusula deixem de ser verdadeiras, a CONTRATANTE terá o

direito de pleitear a do rescisão imediata do presente contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, em virtude da violação pleitear as perdas e danos decorrentes, inclusive de natureza moral

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições contidas no Regulamento Institucional de Compras e Contratações de Obras e Serviços (Manual de Compras).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

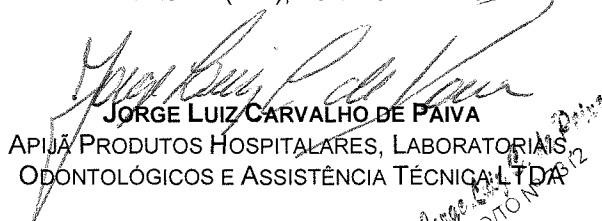
12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 30 de setembro de 2015.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



JORGE LUIZ CARVALHO DE PAIVA
APIJÁ PRODUTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS,
ODONTOLÓGICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO

Planilha de preços – BIOQUÍMICA (cobas c111)



Apijã Produtos Hospitalares LTDA				
CLIENTE: HUTRIN – TRINDADE/GO				
Código Roche	Item	Apresentação	Unidade de Medida	Valor unitário
AUXILIARES				
4663632190	COBAS C111 ATIVADOR	9x12 ml	ML	R\$ 920,54
4774248190	COBAS C111 CLEANDER NAOH	4x21 ml	ML	R\$ 627,44
4838181001	COBAS C111 ISE DESPROTEINIZADOR	1	UNIDADES	R\$ 62,49
4838165001	COBAS C111 ISE ETCHER	1	UNIDADES	R\$ 156,24
4838157001	COBAS C111 ISE SOLUÇÃO REFERÊNCIA	2x115 ml	ML	R\$ 170,80
5007232190	COBAS C111 HEMOLIZANTE HBA1C	800	TESTE/KIT	R\$ 458,57
4774230190	COBAS C111 NACL DILUENTE 9%	4x12 ml	ML	R\$ 479,48
20754765322	INTEGRA CLEANER	1000	ML	R\$ 173,35
20757144322	INTEGRA SAMPLE CHECK	25	ML	R\$ 127,24
CALIBRADORES				
4975901190	COBAS Cfas Cyastatin C	4x1 ml	ML	R\$ 1.671,96
10759350190	BIOQUIMICA AUTOMAÇÃO CFAS	30	ML	R\$ 390,69
12172623122	BIOQUÍMICA LIPIDES CFAS	3	ML	R\$ 277,86
4838149001	COBAS CALIBRADOR INDIRETO/URINA C111	2x230 ml	ML	R\$ 130,76
4838106001	COBAS C111 ISE KIT CALIBRADOR	3x8 ml	ML	R\$ 429,14
11447394216	HITACHI CFAS CKMB	3	ML	R\$ 487,26
11355279216	HITACHI CFAS PROTEÍNA	5	ML	R\$ 761,40
3121305122	HITACHI CFAS PROTEÍNA URINA	5	ML	R\$ 830,25
4528417190	INTEGRA CALIBRADOR HBA1C	3x2 ml	ML	R\$ 247,59
20751995190	INTEGRA CALIBRADOR CO1	8	ML	R\$ 283,81
CONTROLES				
12149435122	BIOQUIMICA PNU PLUS	30	ML	R\$ 450,89
12149443122	BIOQUIMICA PPU PLUS	30	ML	R\$ 427,71
5117208922	BIOQUIMICA PC ClinChem Multi 1	20X5 ml	ML	R\$ 1.408,19
5117291922	BIOQUIMICA PC ClinChem Multi 2	20x5 ml	ML	R\$ 1.564,66
11447378122	BIOQUIMICA PRECINORM CKMB	12	ML	R\$ 178,27
10781827122	BIOQUIMICA PRECINORM L	7	ML	R\$ 334,92
10557897122	BIOQUIMICA PRECINORM PROTEÍNA (PNP)	3	ML	R\$ 170,56

Handwritten signature and notes:
A. M. ...
...
... 7012



4657373190	COBAS C111 ALP IFCC HiCo	200	TESTE/KIT	R\$ 279,40
5401739190	COBAS C111 AMONIA	100	TESTE/KIT	R\$ 522,05
5401747190	COBAS C111 BILIRRUBINA DIRETA	100	TESTE/KIT	R\$ 39,89
4774256190	COBAS C111 BILIRRUBINA TOTAL	400	TESTE/KIT	R\$ 156,61
4718933190	COBAS C111 CALCIO	400	TESTE/KIT	R\$ 286,79
5401763190	COBAS C111CK MB	100	TESTE/KIT	R\$ 223,52
5455308190	COBAS C111 CO2	200	TESTE/KIT	R\$ 223,52
4718917190	COBAS C111 COLESTEROL	400	TESTE/KIT	R\$ 170,86
5401755190	COBAS C111 CRETININA JAFFE	400	TESTE/KIT	R\$ 89,18
5401470190	COBAS C111 CREATININA PAP	200	TESTE/KIT	R\$ 133,77
5401623190	COBAS C111 ETANOL	100	TESTE/KIT	R\$ 390,99
5401658190	COBAS C111 FERRO	100	TESTE/KIT	R\$ 140,81
4774221190	COBAS C111 FOSFATO PIROXIDAL	800	TESTE/KIT	R\$ 388,63
5401780190	COBAS C111 FOSFORO	100	TESTE/KIT	R\$ 56,31
4657527190	COBAS C111 GLICOSE HK	400	TESTE/KIT	R\$ 81,36
5401488190	COBAS C111 HDL COLESTEROL III	200	TESTE/KIT	R\$ 410,72
5401666190	COBAS C111 LACTATO	100	TESTE/KIT	R\$ 422,45
5401682190	COBAS C111 LDL COLESTEROL	100	TESTE/KIT	R\$ 352,03
5401712190	COBAS C111 MAGNESIO	100	TESTE/KIT	R\$ 321,53
4657586190	COBAS C111 PROTEINA TOTAL	400	TESTE/KIT	R\$ 158,08
5401500190	COBAS C111 TQ ALBUMINA II	200	TESTE/KIT	R\$ 704,08
4657594190	COBAS C111 TRIGLICERIDEOS	200	TESTE/KIT	R\$ 158,63
4657616190	COBAS C111 UREIA BUN	400	TESTE/KIT	R\$ 141,30
ACESSÓRIOS				
4901703046	COBAS C111 MANUAL OPERADOR	1	UNIDADES	R\$ 454,26
4490398001	COBAS C111 MODULO ISE	1	UNIDADES	R\$ 17.251,92
4793811001	COBAS C111 ROTOR REAGENTE	1	UNIDADES	R\$ 600,93
11930630001	HITACHI CHIMNEY	40	UNIDADES	R\$ 471,62
CONSUMÍVEIS				
28018731001	COBAS C111 FILTER FLUID	10	UNIDADES	R\$ 117,50
5344620001	COBAS C111 LAMPADA	1	UNIDADES	R\$ 430,37
4793773001	COBAS C111 PROBE	2	UNIDADES	R\$ 1.119,82
4357108001	COBAS C111SEGMENTO DE MICRO CUBETA	1680	UNIDADES	R\$ 455,65
4793455001	COBAS C111TUBING SET	1	UNIDADES	R\$ 580,65

Assinatura
19/03/2010 Nº 7312

Rua 89 Qd F29 Lt 58 nº526
74093-140 Goiânia GO
Tel 62 3095-2793
www.gerir.org.br



20763071122	INTEGRA DESPROTEINIZANTE	6x21 ml	ML	R\$ 146,50
28088144001	INTEGRA SERINGA 250 UL	1	UNIDADES	R\$ 412,81
28086842001	RETENTOR TEFLON 250 ML	10	UNIDADES	R\$ 137,93

[Handwritten signature]
CRA GOIÃO Nº 7312

